

PROCEDIMENTO ENVOLVENDO CARRETA DE ENCALHE E RODOVIÁRIA

1. Entende-se por carreta rodoviária aquelas com permissão da legislação brasileira para circulação em vias públicas, portanto, com emplacamento, sinalização luminosa, amortecedor, mola e nº de chassis.
2. Entende-se por carreta de encalhe aquelas que não possuem permissão pela legislação brasileira para circulação em vias públicas, servindo para movimentação interna de embarcações ou como suporte das embarcações para sua guarda em terra.
3. No momento da entrada no Clube de qualquer carreta, deverá ser preenchida a FICHA DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE BARCOS E ACESSÓRIOS PERTINENTES, na portaria da Ilha, **SEM EXCEÇÃO**.
4. Para as carretas que trazem as embarcações, seu registro também deverá ser feito. No caso das carretas rodoviárias, a placa deverá ser anotada no campo Equipamentos da **Ficha de Controle de Entrada e Saída de Barcos e Acessórios Pertinentes**.
5. No caso das carretas de encalhe, se for permanecer no Clube o número da matrícula do responsável deverá ser pintado, para sua rápida identificação.
6. No caso das carretas de encalhe que permanecerão apenas no período de até 60 dias, o proprietário deverá informar esta condição na chegada e um lacre azul numerado deverá ser colocado pelo controlador de acesso e retirado após sua saída, também pelo controlador de acesso. O número do lacre será anotado no campo Equipamento da **Ficha de Controle de Entrada e Saída de Barcos e Acessórios Pertinentes**.
7. Os valores mensais para a guarda das carretas dentro do Clube obedecerão a Tabela de Valores em vigor pelo Clube para o período.
8. Estará isenta da mensalidade da guarda, toda carreta de encalhe ou rodoviária, que estiver apoiando uma embarcação que está pagando vaga seca do mesmo proprietário da carreta.
9. A locação para terceiros será de inteira responsabilidade do proprietário, sendo que durante o período de locação para embarcação de terceiros a carreta continuará pagando mensalidade.